



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 00560/13**

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM

**Objeto:** Pensão por morte

**Gestor:** Gilvânia Maciel Virgínio Pequeno (Presidente)

**Interessado(a):** José Hemerson da Silva (Pensionista)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – CONSTATAÇÃO DE FALHAS – FIXAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00251/2014**

**RELATÓRIO**

Analisa-se o ato de pensão por morte concedida ao Sr. José Hemerson da Silva, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Analúcia Silva, Zeladora, matrícula nº 020.745-4, lotada na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Queimadas, consoante Portaria nº 04-A/2009 (cópia do Mensário Oficial à fl. 24).

Em seus apontamentos iniciais, a Auditoria indicou falhas relacionadas à falta da Portaria nº 04-A/2009, bem como destacou que os proventos estão sendo pagos ao Sr. Thiago Silva Alves, quando deveriam ser em nome de José Hemerson da Silva, conforme consulta ao SAGRES.

Regularmente citado, o gestor do IPM encaminhou a portaria e informou ser o Sr. Thiago Silva Alves o representante legal do pensionista, fls. 33/37.

Ao analisar a defesa, a Auditoria verificou que o nome do beneficiário não foi devidamente corrigido e destacou fato novo, relacionado à ausência de laudo pericial atestando a invalidez do beneficiário antes da data do óbito da servidora, na forma da Lei Complementar nº 108/2006, em seu art. 8º, inciso I.

Apesar das citações postal e editalícia, o Presidente do IPM não se manifestou, consoante documentos de fls. 56/66.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do IPAN encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, justificativas e/ou documentos, relativamente às inconsistências verificadas, a saber: 1 – Pensão em nome do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 00560/13**

representante legal, Sr. Thiago Silva Alves, em vez do beneficiário, Sr. José Hemerson da Silva; e 2 – Ausência de laudo pericial atestando a invalidez do beneficiário antes da data do óbito da servidora, na forma da Lei Complementar nº 108/2006, em seu art. 8º, inciso I.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00560/13, que trata da pensão por morte concedida ao Sr. José Hemerson da Silva, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Analúcia Silva, Zeladora, matrícula nº 020.745-4, lotada na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Queimadas, consoante Portaria nº 04-A/2009, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias ao atual titular do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de justificativas e/ou documentos, relativamente às falhas anotadas, a saber: 1 – Pensão em nome do representante legal, Sr. Thiago Silva Alves, em vez do beneficiário, Sr. José Hemerson da Silva; e 2 – Ausência de laudo pericial atestando a invalidez do beneficiário antes da data do óbito da servidora, na forma da Lei Complementar nº 108/2006, em seu art. 8º, inciso I.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB